PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.551, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALGENORA GOMES TRINDADE, CPF Nº 387.694.502-00, FILHA DE ADRIAO GOMES E MARIA RAIMUNDA NERES GOMES; E JAIR CAVALCANTE TRINDADE, CPF Nº 206.645.162-20, FILHO DE JOÃO SILVA TRINDADE E MARIA CAVALCANTE TRINDADE.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Paulo Maranhão, s/n, esquina com a Avenida Frei Ambrósio, Bairro Aparecida, Zona Norte. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Avenida Paulo Maranhão, medindo 09,82 metros; a Leste, com Olímpia da Silva Carvalho, medindo 21,06 metros; ao Sul, com Raimundo Gonzaga de Carvalho, medindo 10,40 metros; e a Oeste, com Travessa Frei Ambrósio, medindo 22,01 metros, com uma área total de 217,42m²"***, em favor de ALGENORA GOMES TRINDADE, CPF nº 387.694.502-00 e JAIR CAVALCANTE TRINDADE, CPF nº 206.645.162-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0655/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de junho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).